DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.029

Quarta-feira, 10 de Setembro de 2025

Foto: Antonio Queirós



Hospitais Aristides Maltez e Martagão pedem apoio

Demandas foram apresentadas na Tribuna Popular da Câmara por Maria Romilda Maltez e Cláudia Macedo Cruz

Sob a liderança do vereador Maurício Trindade (PP), a Câmara abriu espaço, na segunda-feira (8), para a Tribuna Popular ser ocupada por Maria Romilda Maltez e Cláudia Macedo Cruz, representantes dos hospitais Aristides Maltez e Martagão Gesteira. Em pauta, o pedido de apoio para novos investimentos, como a construção de um centro de diagnóstico oncológico e de um estacionamento para pacientes, além do apelo urgente do Martagão, que enfrenta déficit superior a R$ 20 milhões. Os vereadores ressaltaram a relevância dessas instituições para a saúde de alta complexidade.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sessão celebra 10 anos da Marcha das Mulheres Negras

Requerida pela vereadora Eliete Paraguassu, a atividade acontece na próxima sexta-feira (12), às 13h

Para celebrar os 10 anos da Marcha Nacional das Mulheres Negras, a vereadora Eliete Paraguassu (PSOL) requereu a realização de uma sessão especial na Câmara, na próxima sexta-feira (12), às 13h, no Plenário Cosme de Farias.

Conforme a vereadora, o objetivo é reconhecer e demarcar a Marcha Nacional das Mulheres Negras de 2015 como um ato político histórico e coletivo, fundamental na luta contra o racismo, o sexismo, a violência e em defesa do bem viver.

Segundo a parlamentar, com a marcha, as mulheres negras de todo o país evidenciam um projeto político construído a partir da organização popular e da garantia de direitos.

"A Marcha das Mulheres Negras foi e continua sendo um divisor de águas na história política do Brasil. Esta sessão é um reconhecimento institucional e um chamado à unidade para seguirmos firmes até a 2ª Marcha em 2025", destaca Eliete Paraguassu.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Eliete Paraguassu

Lideranças do movimento de mulheres negras foram convidadas para a sessão, como a socióloga Vilma Reis, a historiadora Valdecir Nascimento e as lideranças quilombolas Marizélia Lopes e Amanda Oliveira; de organizações sociais, como Suely Santos, da Rede de Mulheres Negras, e Marizete Pires, da ONG Mulher por Mulher; de universidades, como a pró-reitora de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da UFRB, Denize Ribeiro, e a professora da UNEB de Juazeiro, Márcia Guena.

Também devem marcar presença representações religiosas, como Ekedy Sinha, do Terreiro Casa Branca, além de representantes de órgãos públicos, entre outras participações. O encontro integra o processo de mobilização rumo à 2ª Marcha Nacional das Mulheres Negras, já convocada para o dia 25 de novembro de 2025, em Brasília.

Beca sugere influenciadores digitais para divulgar turismo

PL nº 374/2025 propõe parcerias da Prefeitura com criadores de conteúdo para promover a cultura

O vereador Beca (Republicanos) apresentou à Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei nº 374/2025, que propõe a utilização estratégica das mídias sociais e dos influenciadores digitais na divulgação dos atrativos turísticos da capital baiana.

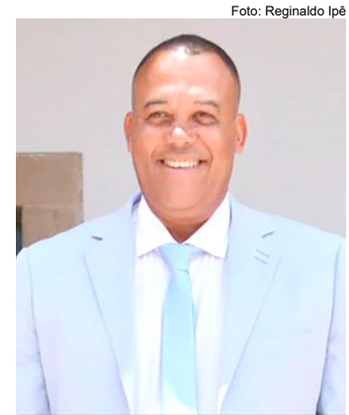
A proposta reconhece o papel crescente das redes sociais na formação de opinião e no estímulo ao turismo urbano, especialmente entre jovens e visitantes que buscam experiências autênticas e conectadas. Segundo o texto, a Prefeitura poderá firmar parcerias com criadores de conteúdo locais para promover pontos turísticos, eventos culturais, gastronomia e patrimônios históricos da cidade.

"Salvador é uma cidade rica em cultura, beleza e história. Precisamos usar as ferramentas do presente para mostrar isso ao mundo. Os influenciadores digitais têm alcance, linguagem e conexão com o público que pode transformar nossa imagem turística", afirmou o vereador Beca.

A proposição prevê que os influenciadores selecionados deverão estar cadastrados e regulamentados, com critérios de transparência, responsabilidade e alinhamento aos valores culturais da cidade. A ação deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Secult), com apoio da Secretaria de Comunicação (Secom).

Além de ampliar a visibilidade dos atrativos turísticos, a proposta também busca valorizar os criadores de conteúdo, gerando oportunidades de trabalho e fortalecendo a economia criativa.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Beca: a proposta reconhece o papel crescente das redes sociais

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara debate demandas do Martagão e do Aristides Maltez

Representantes das instituições alertaram para déficit financeiro e solicitaram apoio dos vereadores para garantir a continuidade de serviços de alta complexidade

Fotos: Antonio Queirós



O vereador Maurício Trindade defendeu a destinação de emendas parlamentares para os hospitais



Maria Romilda Maltez pediu apoio dos vereadores para o Aristides Maltez

A saúde de alta complexidade em Salvador foi tema de destaque na Tribuna Popular da Câmara Municipal, na tarde de segunda-feira (8), com a presença de representantes de dois grandes hospitais prioritariamente mantidos por recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob a liderança do vereador Maurício Trindade (PP), representantes da Liga Baiana Contra o Câncer, mantenedora do Hospital Aristides Maltez, e do Hospital Martagão Gesteira apresentaram aos vereadores as principais demandas das instituições.

Com o compromisso de dar continuidade ao propósito filantrópico do Aristides Maltez, Maria Romilda Maltez solicitou apoio para a construção de um centro de diagnóstico oncológico e de um estacionamento destinado a veículos vindos do interior, em dois terrenos desocupados pertencentes à Aeronáutica do Brasil, localizados em frente à unidade. Segundo ela, além de proporcionar mais conforto aos pacientes, a iniciativa contribuirá para a melhoria do tráfego na Avenida Dom João VI, em Brotas.

Já Cláudia Macedo Cruz, representante do Martagão Gesteira, alertou para a grave crise financeira enfrentada por um dos maiores hospitais exclusivamente pediátricos do Brasil, que já resultou no fechamento de leitos e pode comprometer a continuidade de serviços e programas de alta complexidade.

60 ANOS

"Este ano, o Martagão, que completa 60 anos, tem previsão de déficit de R$ 20,3 milhões. Viemos a esta Casa solicitar que os vereadores destinem emendas à nossa instituição, para que possamos complementar os recursos oriundos do governo", conclamou.

Ela destacou que o Martagão atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, exclusivamente pelo SUS, totalizando cerca de 500 mil atendimentos anuais, com grande relevância nas áreas de oncologia e neurocirurgia.

"Somos responsáveis por 47% dos atendimentos oncológicos de crianças e adolescentes, realizamos 100% dos transplantes de medula óssea e 23% das cirurgias cardíacas, sendo que esse número já chegou a 40%, mas tivemos que reduzir, motivo que nos traz aqui", explicitou, arrematando que 40% dos atendimentos são para o município de Salvador.

Cláudia concluiu ressaltando a importância da mobilização dos parlamentares: "Toda e qualquer emenda fará diferença para que possamos continuar prestando um serviço digno, de qualidade e tão impactante para nossas crianças. De antemão, agradeço a sensibilidade desta Casa e do presidente Carlos Muniz, que esteve no Martagão e nos fez este convite, que tanto nos honra".

EMENDAS

O vereador Maurício Trindade defendeu a união entre Câmara Federal, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal para destinar emendas de bancada e individuais que ajudem a reduzir o déficit do Martagão Gesteira e apoiem também o Aristides Maltez. "São instituições de enorme importância para nossa cidade e para o nosso estado", afirmou.

"Salvador e a Bahia são privilegiadas por possuírem três hospitais de referência: Obras Sociais Irmã Dulce, Aristides Maltez e Martagão Gesteira", complementou o vereador Orlando Palhinha (União).

Por fim, o vereador Cezar Leite (PL) destacou que o Aristides Maltez é um hospital de ponta que, muitas vezes, supera a rede privada. "Portanto, tanto o Maltez quanto o Martagão contem conosco em termos de apoio e da força que iremos buscar", concluiu.



Cláudia Macedo Cruz representou o Hospital Martagão Gesteira



O vereador Cezar Leite ressaltou a excelência do Hospital Aristides Maltez

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº377/2025

Dispõe sobre a vedação do emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços públicos e privados de uso coletivo no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do município de Salvador, o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços públicos, equipamentos urbanos, áreas de livre acesso e em propriedades privadas de uso coletivo, sempre que impliquem restrição discriminatória ao uso, à permanência, à circulação ou ao acesso de pessoas com base em sua condição social, econômica, física, em sua identidade de gênero ou etnia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por arquitetura hostil a instalação de qualquer elemento urbano que:

I - Impeça ou restrinja o uso de vias públicas, praças, calçadas ou outros espaços de uso coletivo como local de permanência ou repouso;

II - Dificulte ou iniba a circulação, o acesso ou a permanência de idosos, pessoas com deficiência, crianças ou outros grupos em situação de vulnerabilidade social;

III - Promova a exclusão ou a segregação urbana por meio de barreiras físicas sem justificativa funcional ou de acessibilidade;

IV – Agrida visualmente e restrinja o acesso a paisagens, pontos turísticos, áreas verdes e o próprio meio ambiente de uso comum do povo;

Parágrafo único. Configuram-se como exemplos de arquitetura hostil, entre outros:

I - Superfícies inclinadas, texturizadas ou pontiagudas em locais de descanso;

II - Bancos públicos com divisórias, apoios intermediários ou designs antissociais;

III - Obstáculos como pinos metálicos, blocos de concreto ou grades desnecessárias;

IV - Pavimentos descontínuos ou irregulares sem função de acessibilidade;

V - Estruturas que limitem o uso do espaço público sem motivação urbanística legítima;

Art. 3º É vedada a construção ou manutenção de estruturas, equipamentos, edificações ou mobiliário urbano que promovam ou incentivem a segregação de pessoas com base, unicamente, em sua condição socioeconômica, inclusive por meio de:

I - Passarelas, plataformas ou entradas segregadas que criem distinção entre usuários de diferentes faixas de renda, especialmente em locais de uso coletivo em acesso a equipamentos públicos e privados;

II - Portarias, acessos ou entradas que tenham caráter discriminatório ou que imponham constrangimento a determinado grupo social, sem justificativa plausível de ordem técnica e operacional;

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica a medidas que tenham fundamentação estritamente técnica, de acessibilidade universal, de segurança coletiva ou de funcionalidade comprovada, devidamente justificada no projeto urbanístico e sujeita à fiscalização do poder público.

Art. 4º A implantação de qualquer elemento arquitetônico em espaços de uso público deverá observar os princípios da inclusão, da acessibilidade universal, da integração social e da função social do espaço urbano, sendo vedado o uso de estratégias que promovam:

I - Restrição simbólica ou estética ao acesso por pessoas em situação de vulnerabilidade;

II - Segmentação territorial por meio de cercas, muros, câmeras, sensores ou obstáculos voltados exclusivamente à contenção de populações de baixa renda;

III - Adoção de estilos e materiais que, embora não ostensivamente excludentes, tenham como efeito prático a inibição do uso plural e democrático do espaço;

Art. 5º Os projetos arquitetônicos e urbanísticos, públicos ou privados, que envolvam áreas de uso coletivo deverão ser submetidos à análise do órgão municipal competente quanto à sua conformidade com os princípios desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de setembro de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei surge como resposta urgente à necessidade de garantir um espaço urbano verdadeiramente democrático, acessível e inclusivo no município de Salvador, alinhando-se aos princípios fundamentais do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que consagra o direito à cidade sustentável, à função social da propriedade e à justiça social no planejamento urbano.

Inspirada na chamada “Lei Padre Júlio Lancellotti” – referência nacional no combate à arquitetura hostil visível nos centros urbanos –, esta legislação amplia o escopo da proteção social ao abordar também as estruturas e dispositivos urbanos que, de forma direta ou indireta, promovem a segregação socioeconômica, naturalizando a exclusão de determinados grupos da convivência e da cidadania plena no espaço urbano.

A arquitetura hostil não se manifesta apenas em bancos com divisórias, pisos desconfortáveis ou obstáculos dissimulados. Ela também se concretiza em formas mais sutis, porém igualmente excludentes, como entradas e passarelas segregadas em estabelecimentos públicos e privados, acessos distintos para trabalhadores e moradores, delimitações urbanas que separam classes sociais e barreiras simbólicas que comunicam rejeição a pessoas com base em sua condição social, econômica, física, em sua identidade de gênero ou etnia.

Essas práticas, sob o pretexto de ordenamento, segurança ou estética, mascaram um projeto de cidade seletiva, onde os espaços são planejados para alguns e negados a muitos. Não apenas ofendem a dignidade humana, como também violam princípios constitucionais, como a igualdade, o direito à moradia, à mobilidade urbana e ao pleno exercício da cidadania.

Salvador, como cidade historicamente marcada pela diversidade cultural, étnica e religiosa, não pode reproduzir lógicas urbanas que aprofundam a segregação. É imperativo que o planejamento urbano e arquitetônico caminhe no sentido da inclusão social, da equidade no uso dos espaços e da convivência democrática entre os diferentes.

O Poder Público, sobretudo em uma cidade como Salvador, historicamente marginalizada e que ainda enfrenta diversos desafios econômicos e sociais, deve evitar a segregação, priorizando a criação de oportunidades e a promoção da inclusão e equidade social.

Ao proibir essas práticas segregadoras e promover uma concepção de espaço público orientada pelos princípios da justiça social, da acessibilidade universal e do respeito à diversidade humana, esta lei fortalece Salvador como uma cidade acolhedora, plural e verdadeiramente comprometida com a construção de uma sociedade mais justa.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto, transformando-o em um marco legal de referência no combate à exclusão urbana, à arquitetura hostil e à segregação socioespacial.

Salvador, 02 de setembro de 2025.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR
(PODEMOS)

PROJETO DE LEI Nº378/2025

Institui a Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo, destinada a informar, de forma clara e acessível, o tipo sanguíneo e o fator Rh do cidadão.

Art. 2º A carteirinha terá caráter voluntário e informativo, podendo ser solicitada por qualquer residente do município mediante apresentação de documento oficial e exame laboratorial que comprove o tipo sanguíneo.

Art. 3º A Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo do titular;

II – Número do CPF;

III – Data de nascimento;

IV – Tipo sanguíneo e fator Rh;

V – Foto atualizada;

VI – Número de registro municipal;

VII – Código QR para verificação digital.

Art. 4º A emissão da carteirinha será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), podendo ser feita presencialmente nas unidades de saúde ou por meio de plataforma digital oficial.

Art. 5º A carteirinha poderá ser utilizada em situações de emergência médica, campanhas de doação de sangue, atendimentos hospitalares e ações de saúde pública.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios com laboratórios, clínicas e instituições de ensino para facilitar a realização de exames de tipagem sanguínea e emissão da carteirinha.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 60 (sessenta) dias para adequação técnica e regulamentação.

Salvador, 05 de setembro de 2025.

Vereador BECA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a **Carteirinha Municipal de Identificação do Tipo Sanguíneo** como instrumento de segurança, cidadania e saúde preventiva. Em situações de emergência, como acidentes, desmaios ou atendimentos hospitalares sem acesso imediato ao prontuário do paciente, a identificação rápida do tipo sanguíneo pode ser decisiva para salvar vidas.

Além disso, a carteirinha poderá facilitar a participação em campanhas de doação de sangue, triagens médicas e ações de saúde pública, promovendo maior integração entre o cidadão e os serviços oferecidos pelo município.

A iniciativa tem caráter voluntário, respeitando a autonomia do cidadão, e poderá ser integrada a plataformas digitais já existentes, como o aplicativo da Prefeitura ou o cartão SUS municipal.

A proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalização da saúde e da promoção da vida. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto na política de saúde preventiva e cidadania em Salvador.

Salvador, 05 de setembro de 2025.

Vereador BECA

PROJETO DE LEI Nº379/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações em tempo real, por meio de monitor eletrônico ou painel equivalente, acerca do tempo médio de espera no atendimento das unidades de saúde que possuam serviços de emergência no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as unidades de saúde, públicas e privadas, localizadas no Município de Salvador, que prestem atendimento de emergência, obrigadas a disponibilizar em local visível ao público informações atualizadas sobre o tempo médio de espera para atendimento.

§1º A divulgação deverá ser realizada por meio de monitor eletrônico ou painel equivalente que possibilite a atualização em tempo real.

§2º No caso das unidades privadas de saúde, a instalação, manutenção e atualização do equipamento será de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

§3º No caso das unidades públicas de saúde, a obrigação será cumprida mediante utilização de equipamentos já existentes, bem como por meio da realocação ou adaptação de recursos materiais, sem geração de novas despesas para o Poder Executivo, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Companhia de Governança Eletrônica de Salvador, disciplinar os procedimentos necessários.

Art. 2º As informações mínimas a serem disponibilizadas são:

I – tempo médio de espera para triagem;

II – tempo médio de espera para atendimento médico;

III – quantidade de pacientes aguardando atendimento no momento.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará:

I – as unidades privadas de saúde, à aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas em lei;

II – no âmbito das unidades públicas de saúde, o gestor responsável pela unidade responderá processo administrativo disciplinar por descumprimento de determinação legal, observado o devido processo legal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Salvador, 06 de setembro de 2025.

Sandro Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

É direito do cidadão saber, com transparência, em quanto tempo será atendido em uma unidade de saúde.

Essa informação possibilita não apenas uma melhor organização pessoal, mas também o exercício pleno da cidadania, permitindo que o usuário registre, fotografe e cobre das autoridades competentes a efetividade do serviço prestado. A publicidade desses dados fortalece a fiscalização social, amplia a confiança no sistema de saúde e contribui para que a gestão seja continuamente aprimorada.

A presente proposição busca assegurar ao cidadão maior transparência e respeito ao direito à informação, por meio da divulgação clara e em tempo real do tempo médio de espera nas unidades de emergência, públicas e privadas.

A medida reduz a incerteza dos usuários, organiza o fluxo de atendimento e fortalece a confiança no sistema de saúde.

No setor privado, a aplicação de multa garante efetividade e seriedade na obrigação.

Já no setor público, a responsabilização recai diretamente sobre o gestor da unidade, sem criação de novos gastos para o Município, uma vez que se dará pela utilização de equipamentos já existentes e pela adaptação de recursos disponíveis.

Trata-se, portanto, de uma proposta viável, equilibrada e de relevante interesse social.

Salvador, 06 de setembro de 2025.

Sandro Filho
Vereador

PROJETO DE LEI Nº380/2025

Denomina de Rua São Carlo Acutis um Logradouro Público da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º [.....], que tem início na rua Geraldo Brasil, bairro Cajazeiras 11, cód. Log. n.º [.....], cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - [.....], Y - [.....], Folha Sicad [.....], passa a ser denominado Rua São Carlo Acutis.

Parágrafo único. A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de Setembro de 2025

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo denominar um logradouro público da cidade de Salvador como Rua São Carlo Acutis, em homenagem ao primeiro santo milenial da Igreja Católica, canonizado em 7 de setembro de 2025, na Praça de São Pedro, no Vaticano, pelo Papa Leão XIV.

Carlo Acutis nasceu em 1991, em Londres, e cresceu em Milão, na Itália. Desde a infância destacou-se pela sua profunda devoção à Eucaristia, a qual chamava de a sua "estrada para o Céu". Talentoso no campo da informática, utilizou seus dons para evangelizar, criando um site que catalogava e difundia os milagres eucarísticos pelo mundo, obra que até hoje inspira fiéis e estudiosos.

Aos 15 anos, foi diagnosticado com leucemia fulminante. Em meio à doença, demonstrou fé inabalável, oferecendo seus sofrimentos pelo Papa e pela Igreja. Faleceu em 12 de outubro de 2006, sendo sepultado em Assis, onde seu túmulo se tornou lugar de peregrinação de milhares de jovens e devotos.

O processo de canonização de Carlo Acutis foi marcado por milagres reconhecidos pela Igreja, entre eles a cura de um menino no Brasil e de uma jovem na Costa Rica. Esses sinais reforçaram sua intercessão e contribuíram para o reconhecimento oficial de sua santidade.

A canonização de Carlo Acutis em 2025 tornou-se um marco histórico, não apenas por ser ele o primeiro santo da geração millennial, mas também por mostrar ao mundo que a santidade é possível em qualquer tempo, especialmente para a juventude. Sua vida e legado ensinam que é possível usar a tecnologia e os dons contemporâneos para o bem, para a evangelização e para aproximar as pessoas de Deus.

Assim, a denominação de um logradouro em Salvador com o nome de São Carlo Acutis é uma forma de homenagear sua memória, ao mesmo tempo em que inspira os jovens de nossa cidade a buscarem a santidade e a utilizarem seus talentos para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.

Salvador, 07 de Setembro de 2025

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 381 **/2025**

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o grupo denominado "BANDO DE TEATRO OLODUM" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial de Salvador o grupo denominado "Bando de Teatro Olodum".

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Fundação Gregório de Mattos (FGM), Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) e demais órgãos afins, promoverá ações de preservação, valorização e registro das atividades do grupo.

Art. 3º O Município apoiará iniciativas de documentação, memória, difusão e fomento relacionadas ao Bando de Teatro Olodum, garantindo sua continuidade como manifestação cultural popular e como expoente na luta antirracista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de setembro de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O Bando de Teatro Olodum, fundado em 1990, consolidou-se como um dos mais importantes grupos de teatro negro do Brasil, reconhecido nacional e internacionalmente pela sua estética inovadora, militância cultural e contribuição inestimável para a valorização da identidade afro-brasileira;

Ao longo dessas três décadas e meia, o Bando de Teatro Olodum tem se dedicado à promoção da diversidade, do protagonismo negro e da democratização do acesso à cultura, impactando gerações de artistas e de espectadores;

Os principais espetáculos do Bando de Teatro Olodum incluem peças como Cabaré da Rrrraça, que aborda a questão racial, e Erê pra toda a vida/Xirê, sobre o assassinato de crianças negras e que ganhou uma releitura recente chamada Erê. Outras obras relevantes são Essa é nossa praia, Bai bai Pelô, Relato de uma guerra que (não) acabou, e montagens baseadas em textos de Bertolt Brecht, como Ópera de três mirréis.

O espetáculo Erê é um manifesto contra a violência do racismo e pelas vidas negras, mas também a esperança de um futuro mais justo, igualitário e pleno de dignidade para a população negra, reafirmando a centralidade da arte na luta contra o racismo estrutural;

Salvador, 07 de setembro de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402 **/2025**

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abusos de poder;

Considerando que a modernização administrativa é instrumento essencial para garantir maior eficiência, transparência, economicidade e celeridade no atendimento das demandas da população;

Considerando que o uso de tecnologias digitais na Administração Pública é tendência mundial e encontra respaldo em legislações como a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei de Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021);

Considerando que a adoção de um Protocolo Geral Único e Digital permitirá que toda e qualquer demanda seja recebida em um único canal, cabendo à própria Administração realizar a triagem e o encaminhamento automático ou manual para o setor ou órgão estadual competente;

Considerando que tal medida contribui para reduzir a burocracia, evitar deslocamentos desnecessários, otimizar recursos humanos e materiais, além de permitir o acompanhamento transparente pelo cidadão;

Considerando que a Bahia, como uma das maiores unidades federativas do país, deve continuar avançando na transformação digital dos serviços públicos estaduais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador Jerônimo Rodrigues, a adoção de um Protocolo Único e Digital, para centralizar o recebimento e a tramitação de todas as demandas, ofícios, requerimentos e comunicações dirigidas à Administração Pública Estadual.

Salvador, 28 de agosto de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº403/ 2025

Considerando que a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), ao mesmo tempo em que autoriza o porte de arma de fogo (Art. 16), exige uma estrutura de profissionalização baseada em princípios como o "uso progressivo da força" (Art. 3º) e na criação de um "órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento" (Art. 12), vinculando diretamente a permissão do armamento à existência de uma capacitação técnica contínua e de excelência;

Considerando que o § 3º do Art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), é taxativo ao determinar que "A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno...", o que torna a implantação de um Centro de Treinamento Operacional próprio não apenas uma medida de qualificação, mas um requisito legal indispensável para a plena atuação da corporação.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, ao estabelecer no Art. 252 a missão da Guarda Civil Municipal de "proteger os bens", como também "a propriedade e os equipamentos urbanos" (Incisos I e III), exige que seus agentes sejam dotados da capacitação técnica adequada, tornando o treinamento para o uso progressivo da força um pilar essencial do fiel cumprimento dessas atribuições legais;

Considerando que o aprimoramento da gestão da segurança urbana e a modernização da Guarda Civil Municipal são ações inerentes à competência do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Art. 52, Inciso XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Salvador, "dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal, mediante autorização da Câmara Municipal";

Considerando que a implantação de Centro de Treinamento Operacional próprio assegura ambiente controlado e seguro, otimiza recursos públicos ao reduzir a dependência de instalações de outras forças ou de entidades privadas e garante a continuidade necessária à qualificação dos(as) agente;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador que realize a implantação de um Centro de Treinamento Operacional, Estande de Tiros, para manuseio e treinamento com armas de fogo da Guarda Civil Municipal de Salvador, destinado à qualificação técnica contínua dos(as) agentes, com observância das normas técnicas aplicáveis e da legislação de segurança vigente.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Sandro Filho Vereador

MOÇÃO Nº 161/25.....Aplauso ao Programa Setembro Verde, pelas ações de conscientização e incentivo à doação de órgãos realizadas em Salvador e em todo o Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 162/25.....Aplauso ao Hospital Juliano Moreira (HJM) pela realização do seminário "Gênero, Sexualidade e Saúde Mental", ocorrido no dia 26 de agosto de 2025, no auditório da instituição, reunindo profissionais, pesquisadores e estudantes comprometidos com a construção de uma saúde mental humanizada, inclusiva e comprometida com os direitos humanos.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 163/25.....Aplausos aos 10 anos da Iniciativa Negra por uma Nova Política Sobre Drogas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 164/25.....Aplauso à Associação de Procuradores Municipais de Salvador (APMS) pela Realização do XX Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais (CBPM), em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 165/25.....Aplauso à Universidade Federal da Bahia (UFBA) pela Realização do Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão com o Tema Imaginar Futuros: Desafios da Emergência Climática.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 166/25.....Repúdio à atual gestão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em razão dos graves problemas ocorridos no novo sistema de matrícula, que resultaram em verdadeiro caos acadêmico e prejuízo aos estudantes.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 167/25.....Aplausos ao Esporte Clube Bahia que neste sábado, 06 de setembro, sagrou-se campeão pela 5ª vez do Campeonato do Nordeste.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 168/25.....Aplausos ao Bando de Teatro Olodum, em reconhecimento aos 35 anos de trajetória artística e cultural e pela realização do espetáculo Erê.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 169/25.....Aplauso ao VII Simpósio do Apostolado da Oração a ser realizado na Paróquia Divino Espírito Santo, com forte apoio e participação do Movimento Eucarístico Jovem de Salvador – MEJ.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 170/25.....Aplausos e Congratulações pelos 150 anos da Igreja Presbiteriana de Cachoeira- Ba.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 263/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração pelos 50 anos de iniciação de Carlos Alberto de Oliveira Bottas Hungbono Carlinhos de Tobosí, do Terreiro Húnkpame Karè Lewí Xwè.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

ATA

55ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR MAURÍCIO TRINDADE
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO e SÍLVIO HUMBERTO, estando licenciados os vereadores BECA, CRIS CORREIA, RICARDO ALMEIDA e ROBERTA CAIRES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 364 e 365/25 da vereadora Aladilce Souza, 366/25 do vereador Davi Rios, 367/25 do vereador Hamilton Assis, 368 a 371/25 do vereador Jorge Araújo, 372/25 do vereador Sandro Filho, 373 a 376/25 do vereador Beca, 377/25 do vereador João Cláudio Bacelar, 378/25 do vereador Beca, 379/25 do vereador Sandro Filho, 380/25 do vereador Alexandre Aleluia e 381/25 do vereador Felipe Santana; Projetos de Indicação n.s 398/25 do vereador Ricardo Almeida, 399/25 do vereador Jorge Araújo, 400/25 do vereador João Cláudio Bacelar, 401/25 do vereador Rodrigo Amaral, 402/25 do vereador João Cláudio Bacelar e 403/25 do vereador Sandro Filho; Requerimentos n.s 259 a 262/25 do vereador Orlando Palhinha e 363/25 da vereadora Marta Rodrigues; Moções n.s 153/25 do vereador George Reis, 154 a 160 a 162/25 da vereadora Aladilce Souza, 163/25 do vereador Hamilton Assis, 164 e 165/25 da vereadora Aladilce Souza, 166/25 do vereador Sandro Filho, 167 e 168/25 do vereador Felipe Santana, 169/25 do vereador Sandro Filho e 170/25 do vereador Teo Senna; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Daniel Alves (3 de setembro), Felipe Santana (3 de setembro), Ireuda Silva (2 e 3 de setembro), João Cláudio Bacelar (3 de setembro), Kel Torres (3 de setembro), Marcelle Moraes (25 e 26 de agosto e 1 a 3 de setembro), Maurício Trindade (3 de setembro), Randerson Leal (2 e 3 de setembro), Ricardo Almeida (3 a 10 de setembro), Roberta Caires (8 de setembro), Sandro Filho (3 de setembro) e Teo Senna (3 de setembro). **Na Tribuna Popular,** a senhora Maria Romilda Maltez, representando a Liga Baiana Contra o Câncer, entidade mantenedora do Hospital Aristides Maltez, exibiu um vídeo institucional sobre a história da Liga e do Hospital. Após a exibição, apresentou, em *slides*, indicadores clínicos do Hospital, destacando o seu caráter filantrópico e o atendimento realizado exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Apresentou, também, dados sobre cursos, capacitações e visitas técnicas realizados no Hospital. Informou sobre uma nova ala que aumentaria em 30% os leitos de UTI. Expôs as propostas para a criação de um centro de diagnóstico oncológico, de um estacionamento para

as *vans* de pacientes do interior e de uma área para os camelôs da Avenida Dom João VI. Informou já haver tratativas com a Fundação Mário Leal Ferreira a respeito desses projetos, cujos esboços exibiu e para os quais pediu o apoio da CMS. Dando continuidade à **Tribuna Popular**, a senhora Cláudia Macedo Cruz, representando o Hospital Martagão Gesteira, exibiu um vídeo institucional sobre o trabalho do Hospital. Em seguida, expôs os números relativos ao seu funcionamento, destacando ser ele exclusivamente na área pediátrica e pelo SUS. Comentou que 80% dos pacientes eram de famílias com renda abaixo de dois salários mínimos. Alertou para o crescente *deficit* das contas do Hospital, o qual, no ano passado, chegara a mais de 20 milhões de reais. Pediu, aos vereadores, recursos de emendas parlamentares para o Hospital e agradeceu o convite para Tribuna Popular feito pelo presidente Carlos Muniz, durante visita ao Hospital, o qual convidou todos os vereadores a visitar também. Em comunicação inadiável, o vereador Orlando Palhinha contou ter estado, com o vereador Maurício Trindade e o prefeito Bruno Reis, na comemoração dos 120 anos da Igreja Adventista da Bahia. O senhor presidente solidarizou-se com o vereador Sílvio Humberto pelos ataques que ele vinha sofrendo. Associou-se ao vereador Orlando Palhinha pelos 120 anos da Igreja Adventista da Bahia, destacando seu trabalho social e educacional. Registrou a vitória do Esporte Clube Bahia no último sábado, parabenizando o clube. Assumiu a Presidência o vereador Cláudio Tinoco. Nos **Comentários à Tribuna Popular,** o vereador Maurício Trindade enalteceu o trabalho dos hospitais Martagão Gesteira e Aristides Maltez. Lamentou a situação financeira do Martagão Gesteira. Agradeceu ao prefeito pelas tratativas com a Aeronáutica para o uso dos terrenos pelo Aristides Maltez. Informou que a Comissão de Saúde faria visita ao Martagão Gesteira. Convidou os pares para visita ao prédio recém-desocupado pelo TRT no Comércio, visando à possibilidade de ele abrigar os gabinetes dos vereadores. O vereador Felipe Santana parabenizou os dois hospitais pelo seu trabalho. Convidou todos para o evento Um Amor de Bazar, no dia 10, cuja renda seria destinada ao Martagão Gesteira. Reafirmou seu compromisso com a juventude de Salvador. Em comunicação inadiável, o vereador Maurício Trindade parabenizou a Guarda Municipal pela criação de uma associação da classe. A vereadora Aladilce Souza enalteceu o trabalho do Aristides Maltez no tratamento do câncer infantil, cujo número de casos aumentava. Registrou sua experiência como enfermeira, afirmando que, apesar das filas e demora nos atendimentos, ninguém deixava de ser atendido no hospital. Enalteceu o trabalho do Martagão Gesteira e lamentou sua crise financeira. Defendeu que a CMS abraçasse as duas instituições. A vereadora Marta Rodrigues cumprimentou militantes da defesa dos animais presentes à Galeria. Contou sua visita ao Aristides Maltez e defendeu a divulgação do trabalho dos dois hospitais. Em nome do PT, assinalou o compromisso em salvar vidas. O vereador Hamilton Assis agradeceu ao Aristides Maltez pelo cuidado e carinho dedicados à sua mãe e colocou-se à disposição para ajudar a instituição. Enalteceu o SUS. Cobrou da Prefeitura atenção à saúde básica e ao diagnóstico precoce. Condenou o uso indiscriminado de agrotóxicos, o qual associou ao aumento dos casos de câncer. Informou Projeto sobre um programa municipal para hortas comunitárias e urbanas coordenadas por mulheres inscritas no CAD Único. O vereador Orlando Palhinha enalteceu o trabalho do Aristides Maltez e do Martagão Gesteira, situando-os, ao lado do Hospital de Irmã Dulce, como referências no trabalho humanitário em Salvador. Cobrou apoio dos vereadores a estas instituições. Informou Indicação para a revitalização da Baixa dos Sapateiros, com isenção fiscal, recuperação do Cine Jandaia e centro de saúde no Shopping Baixa dos Sapateiros. O vereador Cezar Leite lembrou a atuação de seu pai no Conselho do Hospital Aristides Maltez, o qual enalteceu, destacando o preparo de seus profissionais e a importância dos seus procedimentos. Contou ter participado do núcleo de transplante de órgãos infantil do Martagão Gesteira e cobrou visita dos vereadores a esse hospital. O senhor presidente registrou a presença do ex-vereador Demétrio Oliveira, convidando-o à Mesa. Em seguida, foi votado e aprovado o Requerimento n. 239/225. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança da Oposição, o vereador Sílvio Humberto agradeceu as manifestações de solidariedade e apoio. Contou ter sido atacado por um indivíduo ter acionado a Justiça para medidas cabíveis. Repudiou a espetacularização da política por meio da busca de "*likes*". Reiterou seu respeito à causa dos animais. Discorreu sobre sua trajetória e atuação política, destacando o seu mandato como um projeto coletivo. Defendeu a importância do afeto na política. O senhor presidente solidarizou-se com o vereador Sílvio Humberto e, em nome do presidente Carlos Muniz, colocou a CMS à disposição da defesa do seu mandato. Pela Liderança do Governo, o vereador Kênio Rezende comentou sobre o evento HELP, no último sábado, voltado à saúde mental da juventude com ênfase na prevenção ao suicídio. Destacou os espaços "Cantinhos do Desabafo," no evento, para acolher jovens com idéias suicidas. Reforçou a importância de os jovens buscarem ajuda. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce solidarizou-se, em nome da Oposição e do PCdoB, ao vereador Sílvio Humberto. Em comunicação inadiável, o vereador Júlio Santos associou-se ao vereador Kênio Rezende, enaltecendo o HELP e defendendo o debate sobre a saúde mental e a qualidade de vida dos jovens. Repudiou o uso de drogas. Em comunicação inadiável, a vereadora Marcelle Moraes associou-se à vereadora Aladilce Souza quanto ao vereador Sílvio Humberto e lamentou que pessoas usassem inverdades para se promover. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis solidarizou-se ao vereador Sílvio Humberto, contando ter sido aluno do Instituto Steve Biko, e comentou sobre o Grito dos Excluídos no dia 7 de setembro, com o tema A Vida em Primeiro Lugar. O vereador Felipe Santana comemorou os 35 anos do Bando de Teatro Olodum, enaltecendo sua mensagem de luta contra o racismo e sua valorização da identidade afro-brasileira. Informou seus Projetos para o Bando tornar-se patrimônio cultural de Salvador e para um programa de educação antirracista na Guarda Municipal. Agradeceu a aprovação da Sessão Especial pelo Dia Mundial da Juventude. O vereador Cezar Leite convidou todos para audiência pública sobre prevenção ao suicídio, no dia 16. Mencionou a ausência de público no desfile de 7 de Setembro em Brasília. Saudou as manifestações da direita pelo Brasil em favor da democracia e pela liberdade de expressão. Apontou fraudes processuais no julgamento do ex-Presidente Jair Bolsonaro. A vereadora Aladilce Souza comentou sobre o crescimento do suicídio entre os jovens. Saudou as manifestações da esquerda no 7 de setembro e criticou o uso de bandeiras dos Estados Unidos nas manifestações da direita. Criticou a dispensa de licitação para o Doutorado da Secretaria municipal da Fazenda, no valor de 183 mil reais; questionou o interesse público nessa capacitação; e pediu que o senhor presidente encaminhasse, à Prefeitura, pedido de esclarecimentos sobre isso. Saudou o Esporte Clube Bahia pelo título do campeonato do Nordeste. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Cláudio Tinoco declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ISABELA SOUSA	03/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
RANDERSON LEAL	08/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
TÉO SENNA	08/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO	90009/2025	MENOR PREÇO	24/09/2025 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 926412

OBJETO

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, assim como o serviço de movimentação (desinstalação, remoção e reinstalação) dos equipamentos odontológicos no Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.

EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:
www.cms.ba.gov.br
https://www.gov.br/compras/pt-br
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 41/2025
CONTATOS: (71) 3320-0421 e compelcms@cms.ba.gov.br – COMPEL

Salvador/BA, 09 de setembro de 2025.

Adriano Motta Gallo
DIRETOR GERAL



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES TRAMITADOS NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTRO URBANO E MEIO AMBIENTE
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 175/2024

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.".

RELATOR: Sidninho

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 175/2024, acompanhado da Mensagem nº 22/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei, encaminhado através da Mensagem nº 22/2024, que a proposição tem por objetivo acrescentar o art. 18 A a Lei nº 8.164/2012, de 16 de janeiro de 2012, visando à complementação do texto legal de modo a regulamentar mais uma APRN – desta feita a Área de Proteção de Recursos Naturais de Jaguaribe, já institucionalizada, de forma a evitar as dúvidas interpretativas que se tornaram recorrentes nos procedimentos administrativos apresentados naquela área, em específico, e que por conseguinte vem gerando comprometimento na aplicação da lei.

Ressalta que no campo do Desenvolvimento Urbano, o Planejamento Urbano é um processo contínuo de construção de espaços que minimizem os impactos negativos da urbanização e que, potencialize o crescimento sustentável de forma a garantir o acesso da população aos serviços urbanos de forma justa, digna e equânime. Esclarece que ao envolver aspectos tão plurais e interdisciplinares, tais como fatores econômicos, culturais, sociais, ambientais e políticos, decorrentes principalmente da movimentação populacional, cabe ao executivo municipal, editar regramentos urbanísticos gerais e complementares, que definam parâmetros claros, tornando o ordenamento territorial estudado e planejado durante todo o processo de concepção das normas, eficaz e profícuo.

Dando continuidade ao trabalho da atual Administração, visando atualizar, modernizar e garantir a segurança jurídica na Cidade, em relação a um dos temas mais cruciais para o seu desenvolvimento econômico, urbano e social, e seguindo as diretrizes urbanísticas traçadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), aprovada no ano de 2016 e as diretrizes e normas técnicas estabelecidas no Código de Obras – Lei nº 9.281 de 2017, este Projeto de Lei propõe ainda, algumas alterações na LOUOS, tais como delimitar Zonas de Uso Especial , alterar o mapa 02-C do Anexo desta Proposição, atendendo a solicitação da Marinha do Brasil, acrescentar dispositivo restringindo usos e atividades ao longo da Av. Lafayete Coutinho, além da alteração da poligonal do Polo Logística de Valéria, que tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico.

II – ANÁLISE

a) **Do atendimento aos aspectos regimentais e legais. Da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**

Nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame.
Nesse ponto, analisando-se os aspectos formais e materiais o Projeto apresentado, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação do Projeto em análise.

b) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie exclusivamente acerca dos aspectos orçamentários e financeiros da proposição em análise.
Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 —Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Do Planejamento Urbano e Meio Ambiente**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, V), compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais, opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais.
Dessa forma, a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas competências, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 175/2024, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como demais normas que versem sobre a matéria.

III – VOTO

Assim sendo, ratificamos conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 175/2024**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.

Constituição, Justiça e Redação Final

Sidninho
Relator

Mauricio Trindade
Duda Sanches
Rodrigo Amaral
Aladilce Souza
Omarzinho
Julia Santos

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Daniel Alves

Paulo Magalhães Jr.
Marta Rodrigues
Roberta Caires
Alexandre Aleluia
David Rios
Kel Torres

Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Paulo Magalhães Jr.

Rodrigo Amaral
Helio Ferreira
Alexandre Aleluia
Sidninho
Mauricio Trindade
Randerson Leal

Parecer deliberado em colegiado.
Em 09/09/2025

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA
AO PROJETO DE LEI Nº 263/2022

Autor: Vereador Alexandre Aleluia

Ementa: "Dispõe sobre o direito de reunião e manifestação no Município de Salvador."

Relatório

O Projeto de Lei nº 263/2022, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Salvador, o exercício do direito de reunião e manifestação, previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal.

A proposta visa disciplinar as formas, limites e eventuais condicionantes para o exercício deste direito no espaço urbano da cidade, estabeleceendo parâmetros para a sua realização de modo a compatibilizar o exercício da liberdade com a garantia da ordem pública, da segurança urbana e do interesse coletivo.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Téo Senna, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Insta destacar que o artigo 5º, XVI, da Constituição Federal, estabelece que:

> "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente."

Portanto, o direito de reunião e manifestação é cláusula pétrea (art. 60, §4º, IV, CF/88), constituindo-se como instrumento essencial da democracia participativa e da liberdade de expressão, devendo o Poder Público assegurar as condições para o seu pleno exercício.

No âmbito local, compete ao Município, nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a regulamentação do uso de espaços públicos para fins de reunião e manifestação enquadra-se no exercício da autonomia municipal.

As normas propostas operam sobre direitos já consagrados e estabelecem diretrizes de organização, publicidade e responsabilidade em relação a atos públicos, não impondo custos operacionais extraordinários. Ademais, a fiscalização do cumprimento da norma poderá ser feita pelos órgãos já existentes no âmbito municipal, como a Guarda Civil Municipal, a Transalvador e a Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, sem necessidade de reestruturação administrativa ou criação de cargos.

Não há, portanto, impacto orçamentário-financeiro relevante que impeça o regular trâmite da matéria perante esta Comissão.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 263/2022 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 09 / 25

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

A proposição não acarreta aumento de despesa ao erário municipal, pois transfere a obrigação de cumprimento às instituições financeiras, não havendo impacto direto sobre o orçamento público. E eventuais custos de fiscalização podem ser absorvidos pela estrutura administrativa já existente, não representando aumento significativo de despesas.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 43/2024 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 09 / 09 / 2025

SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2024

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e adoção de procedimento de esclarecimento e conscientização ao público consumidor acerca da possibilidade de retomada bem imóvel financiado em caso de inadimplemento contratual dispensada a necessidade de decisão judicial pelas agências bancárias situadas no município de Salvador e dá outras providências."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria do vereador Duda Sanches, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e adoção de procedimento de esclarecimento e conscientização ao público consumidor acerca da possibilidade de retomada bem imóvel financiado em caso de inadimplemento contratual dispensada a necessidade de decisão judicial pelas agências bancárias situadas no município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Sidinho, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (art. 6º, III), bem como a proteção contra cláusulas abusivas e práticas lesivas (art. 6º, IV). A exigência de placas informativas e de procedimentos de conscientização visa justamente concretizar o direito à informação, prevenindo litígios e aumentando a transparência da relação contratual.

O projeto se harmoniza com os princípios da administração pública (art. 37, caput, CF), sobretudo a publicidade, e fortalece a proteção da parte mais vulnerável na relação de consumo, o consumidor.

SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 16/2025

Autor: Vereador Júlio Santos.

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de água e energia elétrica oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Júlio Santos, que objetiva impor às concessionárias responsáveis pelo fornecimento de serviços essenciais a obrigação de disponibilizar, ao usuário, a possibilidade de quitação do débito imediatamente anterior ao ato de suspensão do fornecimento.

O Projeto, após sua apresentação, foi submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que opinou favoravelmente à sua tramitação, ressalvadas as emendas modificativas aprovadas. Tais emendas restringiram o alcance da proposição às concessionárias de abastecimento de água, tendo em vista a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal segundo a qual compete privativamente à União legislar sobre energia elétrica, não se inscrindo tal matéria no âmbito da competência normativa dos municípios.

Por outro lado, manteve-se a disciplina referente às concessionárias de abastecimento de água, haja vista a decisão da Suprema Corte que reconhece a competência municipal para a gestão e normatização do sistema de saneamento básico, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, compete-lhe, à luz do art. 68, III, do Regimento Interno, examinar os aspectos de natureza financeira, orçamentária e patrimonial da proposição.

Análise:

No que concerne à matéria sob exame, não se vislumbra óbice de ordem orçamentária ou financeira que inviabilize sua regular tramitação. O projeto, em sua redação atual, não implica em aumento de despesa para o Município de Salvador, tampouco cria encargos adicionais ao erário.

A obrigação imposta às concessionárias de serviços de abastecimento de água traduz-se em mera garantia procedimental ao usuário, possibilitando que este, mesmo em iminência de suspensão do fornecimento, tenha o direito de saldar o débito de forma imediata e, assim, evitar a interrupção de um serviço essencial à dignidade da pessoa humana.

Importa destacar que a proposição se coaduna com os princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade na prestação dos serviços públicos, além de reforçar o direito fundamental de acesso à água potável, já reconhecido pela Organização das Nações Unidas como direito humano essencial.

Assim, a proposição não apenas se revela juridicamente adequada, mas também financeiramente neutra, posto que não implica ônus ao orçamento municipal, restringindo-se a disciplinar a conduta de concessionárias de serviços públicos.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 16/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09/09/25

Portanto, a matéria se revela financeiramente neutra, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, por não implicar criação ou expansão de despesa pública, sem os estudos inerentes ao aumento de despesas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 31/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09/09/25

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 31/2025

Autor: Vereador Hamilton Assis.

Ementa: Institui a Catraquinha Livre no Município de Salvador, que dispõe sobre a obrigatoriedade da liberação da catraca ou roleta de acesso para crianças que possuem gratuidade no transporte público e estações de transbordo de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que institui, no âmbito do Município de Salvador, a chamada "Catraquinha Livre", dispondo sobre a obrigatoriedade da liberação da catraca ou roleta de acesso para crianças já beneficiárias da gratuidade no transporte público municipal, incluindo ônibus, BRT e transporte complementar

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para apreciação de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar que não cabe a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria, matérias de competência da CCJ. Assim, a análise ora realizada restringe-se aos impactos financeiros e orçamentários.

Verifica-se que a proposição não cria novas gratuidades nem amplia benefícios existentes. O direito ao transporte gratuito para crianças já é assegurado pela legislação vigente. O projeto apenas altera a forma de acesso dessas crianças, permitindo que possam passar livremente pelas catracas e roletas, sem a necessidade de constrangimentos físicos, adequando a operação do transporte à dignidade dos beneficiários.

Sob a ótica financeira, não há qualquer repercussão adicional para o Município. A medida não gera nova despesa, não altera o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, tampouco acarreta aumento de subsídios municipais. Trata-se de ajuste procedimental, a ser operacionalizado pelas concessionárias com seus próprios meios.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 171/2025

Autor: Vereadora Isabela Sousa
Ementa: Institui o Programa "Leitura na Praça" no Município Salvador e dá outras providências

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Isabela Sousa que propõe a criação do Programa "Leitura na Praça" no Município Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 171/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 06 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 09/09/2025

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 191/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 06 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 09/09/2025

da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

2

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 191/2025

Autor: Vereador André Fraga
Ementa: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Salvador, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador André Fraga que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 198/2025

Ementa: Institui o uso de braçadeiras coloridas para identificação do tipo de deficiência visual no Município de Salvador, como forma de promover inclusão, acessibilidade e conscientização social.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do Vereador Randerson Leal, o qual dispõe sobre a Instituição do uso de braçadeiras coloridas para identificação do tipo de deficiência visual no Município de Salvador, como forma de promover inclusão, acessibilidade e conscientização social.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal)

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato contínuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do Vereador Randerson Leal, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09 / 09 / 25

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: gtdavidrios@camara.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Emerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios, CEP: 40020-070, Salvador/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 203/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025

Alexandre Aleluia
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 09/09/25

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 203/2025

Autor: Vereador Dada Sanches.

Ementa: Institui a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do Vereador Dada Sanches, que institui a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança na parte interna dos veículos utilizados por aplicativos de mobilidade urbana individual no Município de Salvador, e dá outras providências

A proposição foi regularmente apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, vindo agora a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para análise quanto aos seus aspectos de ordem financeira e orçamentária.

Análise:

Cumpre destacar, inicialmente, que não compete a esta Comissão emitir juízo acerca da constitucionalidade ou juridicidade da proposição, matéria de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Assim, em respeito às atribuições regimentais e às decisões já exaradas pela CCJ, a análise ora empreendida restringe-se aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Examinando o teor do Projeto de Lei, verifica-se que não há qualquer previsão de impacto financeiro direto ao Município de Salvador, uma vez que a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de gravação recairá sobre as empresas operadoras dos aplicativos, nos termos do art. 4º da proposição

Ainda que a norma preveja a possibilidade de aplicação de penalidades às empresas em caso de descumprimento (art. 7º), bem como eventual regulamentação por parte do Poder Executivo (art. 9º), tais disposições não acarretam, por si, qualquer ônus imediato ou aumento de despesa pública

Dessa forma, a proposição revela-se financeiramente neutra, não ensejando impacto orçamentário negativo para os cofres públicos municipais.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 213/2025

Autor: Vereadora Cris Correia
Ementa: Assegura aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar e da outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Cris Correia que propõe assegurar aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 213/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 06 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 09/09/2025

da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[1] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[2], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 246/2025 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 09/09/2025

Salvador, 06 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[2] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

2

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 246/2025

Autor: Vereador João Cláudio Bacelar
Ementa: Institui o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis, e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador João Cláudio Bacelar que propõe a instituição do Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 347/2025

Ementa: Institui o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 347/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Amaral, o qual dispõe sobre a Instituição no âmbito do Município de Salvador, do Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: dadividosa@ig.com.br, Rua Rego Barbosa, Andar, Edf. Francisco José, Rd. Jua Lima, 2º andar, Cobrado de Cidade Baixa Rios, CEP: 40.040-070, Salvador/BA.

SALVADOR

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 347/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Amaral, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 09/09/2025

E-mail: dravidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Ernesto José, Ed. Rui Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/2025

AUTOR: Claudio Tinoco

EMENTA: "Concede o título de Cidadão de Salvador a Éverton Augusto de Barros Ribeiro"

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 82/2025, de autoria do vereador Claudio Tinoco, que visa conceder o título de Cidadão de Salvador a Éverton Augusto de Barros Ribeiro.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/2025.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Maria Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2025

AUTOR: Rodrigo Amaral

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Sra. Maria José dos Santos Menezes"

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 81/2025, de autoria do vereador Rodrigo Amaral, que visa conceder o título de Cidadã da Cidade de Salvador a Sra. Maria José dos Santos Menezes.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2025.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Maria Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/2025

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Cláudio Santili."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 83/2025, de autoria do vereador Duda Sanches, que visa conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Cláudio Santili.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/2025.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres
Maria Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84/2025

AUTOR: Helio Ferreira

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Doutor Thomas Victor Rodrigues Galdino, Delegado de Polícia e Diretor do Departamento Especializado de Investigação Criminais - DEICA."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 84/2025, de autoria do vereador Helio Ferreira, que visa conceder a Medalha Thomé de Souza ao Doutor Thomas Victor Rodrigues Galdino, Delegado de Polícia e Diretor do Departamento Especializado de Investigação Criminais - DEICA.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84/2025.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Kel Torres
Marta Rodrigues

David Rios

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/2025

AUTOR: Mauricio Trindade

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 86/2025, de autoria do vereador Mauricio Trindade, que visa conceder a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/2025.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Kel Torres
Marta Rodrigues

David Rios

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Concede a Comenda Maria Quitéria à Desembargadora Lícia Pinto Fragoso Modesto."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 85/2025, de autoria do vereador Randerson Leal, que visa conceder a Comenda Maria Quitéria à Desembargadora Lícia Pinto Fragoso Modesto.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2025.**

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Kel Torres
Marta Rodrigues

David Rios

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 10 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
19:20	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:00	CONEXÃO SOCIAL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.